



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
PROCURADORIA

**INTERESSADO:** MARISA ELENICE SILVA LIMA  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2021  
**PARECER Nº** 017/2021 - PROC/SEMGAT

## I – RELATÓRIO

Senhora Secretária,

Instados a nos manifestar a respeito do Processo nº 089/2021 – SEMCAT, referente ao Contrato 007/2021, objetivando a locação, por 12 (doze) meses, ou seja, 23/04/2021 até 23/04/2022, para instalação do Centro de Referência em Assistência Social, situado neste município, na Rua Oséias Silva, nº 767, Guanabara, Cidade de Ananindeua/PA.

O Coordenado do referido espaço gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, encaminhou, Memo nº 024/2021 ao Gabinete da Gestora da pasta, informando a necessidade do Contrato sob análise.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Memorando da Coordenação do Espaço
- b) Memorando do Departamento de Logística da Semcat apresentando proposta
- c) Proposta
- d) Documentação do Locatário
- e) Avaliação de Estimativa de Valor de Aluguel
- f) Dotação Orçamentária;
- g) Minuta Contratual
- h) Parecer Jurídico
- i) Justificativa/Autorização
- j) Termo de Dispensa
- k) Termo de ratificação da Dispensa;
- l) Contrato.

Após todos os trâmites, o processo foi encaminhado à Procuradoria para emissão de Parecer.

É o relatório, em síntese.

## II – DO MÉRITO

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
PROCURADORIA

Portanto, se passa à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## II.I – DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o Contrato Administrativo nº 007/2021, ora em análise.

No caso em tela, verifica-se que o referido Contrato é decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X, do Art. 24 da Lei 8666/93, o qual preceitua que deve ser considerado, no caso concreto, além da finalidade, as instalações adequadas do imóvel, sua localização, bem como o preço.

Diante do exposto, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com toda a documentação pertinente ao processo de dispensa, atendendo a todos os requisitos necessários a contratação, com base na Lei 8666/93, pelo que nada obsta a referida contratação.

Não obstante, destaca-se que a publicidade é obrigatória como requisito de eficácia dos atos administrativos, a fim de facilitar o controle e conferir a possibilidade de execução o que foi devidamente suprido, conforme extrato de publicação acostado aos autos.

## III – CONCLUSÃO

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e levando em consideração o Princípio da Razoabilidade, esta Procuradoria se manifesta favorável a celebração do **Contrato de nº 007/2021**, pelo prazo de 12 (doze) meses, almejado por esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, uma vez que todo processo se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, desde que o processo seja devidamente justificado pela ordenadora de despesa, bem como, que fique comprovado que existe lastro orçamentário para o referido contrato.

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato administrativo consultivo, podendo a Ilustre Titular desta SEMCAT, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua, 30 de abril de 2021.

**VERA LUCIA SANTOS GUEDES PEREIRA**  
PROCURADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E TRABALHO